



LEI COMPLEMENTAR Nº 72

de 04 de abril de 2006

"Altera a Lei Complementar nº 070/2006 de 23 de fevereiro de 2006, conferindo nova alíquota de contribuição previdenciária para recolhimento do Município de Coxim ao IMPC, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei Complementar:

Art. 1º.

A Lei Complementar Municipal nº 070/2006, de 23 de fevereiro de 2006, passa vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Art. 19º.

Além da contribuição prevista no artigo 17, desta Lei Complementar o Município de Coxim recolherá ao IMPC, para compensação de reserva atuarial de tempo de serviço passado, compromisso especial, correspondente ao percentual de 6% (seis por cento), durante o exercício de 2006; 9% (nove por cento), durante o exercício de 2007; 12% (doze por cento), durante o exercício de 2008, e 15,12% (quinze vírgula doze por cento) a partir do exercício de 2009, sobre a base de contribuição prevista nos artigos 17 e 18 desta Lei Complementar, devido conforme cálculo atuarial realizado com base em 30 de dezembro de 2004, na forma prevista no XI, do anexo I, da Portaria 4.992 - MPAS - Ministério da Previdência e Assistência Social, de 05 de fevereiro de 1999.

Registra-se e Publica-se

MOACIR KOHL

Prefeito Municipal

Coxim/MS

Lei Complementar Nº 72/2006 - 04 de abril de 2006

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em